

A Constituição. Que fazer?

L. G. NASCIMENTO SILVA

Agora já não há quase nada o que fazer. A Assembléia Nacional Constituinte já imprimiu a marca que quer apor à Carta Magna, e assim também à Nação. Teremos uma Constituição casuística que pretende regular, não apenas a organização nacional, o funcionamento dos poderes do Estado e a atribuição de cada um deles, a declaração dos direitos fundamentais e a ordem econômica e social, mas sim um texto que desce a regular minúcias e disposições que deveriam ser objeto da legislação ordinária e, mesmo, nem isso, pois são textos meramente regulamentares ou que tratam de situações que a própria sociedade e as instituições podem melhor compor e resolver.

As Disposições Gerais e Transitórias, que se estendem por 85 artigos, abrangem uma vastidão de dispositivos esparsos, que vão desde a expropriação imediata das glebas onde se haja implantado culturas ilegais de plantas psicotrópicas para nessas terras serem assentados colonos, até a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina. E por aí vai o voo erradio de nossos Constituintes.

Alguns parlamentares com maiores preocupações com o bom senso querem fazer com que o plenário volte atrás em alguns dispositivos cuja inconveniência é mais flagrante. Assim, aquele que confere o direito de voto aos menores de 16 a 18 anos. É certo que um país, a Nicarágua, adota disposição idêntica. Mas, essa Nação, como bem o sabemos, vive uma fase difícil de sua vida política, atravessando um período de flagrante instabilidade. Daí haver estendido o direito de voto aos jovens ainda em idade de transição para sua maioridade política e imaturos para deliberações de profundidade.

Outros dispositivos estão a pedir, talvez em vão, sua supressão, tais como o direito irrestrito de greve mesmo nas

atividades essenciais, a inexistência de prescrição para os direitos dos trabalhadores no campo, a licença-paternidade de oito dias, assim como o excessivo prazo de licença à gestante com a duração de cento e vinte dias.

A munificência de nossos legisladores se manifesta em vários dispositivos dessas Disposições Transitórias. Assim aquele que determina que, nas liquidações dos débitos dos empréstimos concedidos por bancos e instituições financeiras no período de 28 de fevereiro de 1986 a 28 de fevereiro de 1987 a micro e pequenos empresários e aos mini, pequenos e médios produtores rurais nos mesmos períodos **não existirá correção monetária**. Esses débitos serão pagos no valor monetário da época da contratação dos empréstimos e ainda com a carência de três meses após a data da promulgação da Constituição. Até lá pode rolar e dançar a inflação, que os felizes devedores só pagarão as dívidas com os valores originários e tão defasados. E os bancos, que emprestaram seu bom dinheiro, que se contentem em receber um pagamento em moeda tão aviltada!

Mas o dispositivo mais grave parece-nos ser o do artigo 30 que dispõe que o Congresso Nacional promoverá, no prazo de um ano da promulgação da Constituição, o exame dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro, e, apurada irregularidade, proporrá ao Poder Executivo a declaração da nulidade do ato. Assim, contratos bilaterais entre nosso país e entidades financeiras ou banqueiros de outros países, atos perfeitos e acabados, que já produziram efeitos jurídicos e negociais há anos e anos, seriam declarados letra morta só pela declaração unilateral de nosso Governo! A heresia jurídica é sem nome.

Catei, aqui e acolá, dispositivos que destoam do bom senso e do bom direito para ver se desperto nos nossos legisladores constituintes um propósito revisionista mais amplo.

A verdade é que são eles próprios, Constituintes, que antevêm que a Constituição que estão a votar deverá ser revista, determinando no art. 3º das Disposições Transitórias que "a revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional em sessão unicameral". Votam, pois, uma Constituição já sob o signo da transitoriedade.

A Presidência da República só agora desperta para exercer o papel que lhe deveria caber na condução da elaboração constitucional. Pretende apresentar 73 emendas, a maior parte delas relativas às Disposições Transitórias. Assim cogita de obter a supressão total da anistia aos microempresários urbanos e aos pequenos trabalhadores rurais, bem como o do imposto de renda de 5% incidentes sobre ganhos de capital a ser cobrados pelo Estado. E apóia a supressão da limitação de 12% aos juros bancários, como igualmente a da admissão do direito de greve nos serviços essenciais e o turno de seis horas para atividades que tenham jornadas ininterruptas de trabalho, e outros tantos mais.

Não será fácil ao Governo intervir nessa fase final de votação da Constituinte. Ele deveria tê-lo feito no primeiro turno quando então os debates poderiam se travar com maior extensão. Agora se trata apenas de uma revisão do texto aprovado, agravado ainda o problema pela proximidade das eleições dos Prefeitos municipais que afastarão grande número de Constituintes que serão candidatos nessas eleições.

Enfim veremos. É tão importante a revisão do texto até agora votado, com tantos dispositivos a serem suprimidos ou modificados, que é justo esperar-se que os Constituintes não se afastem tanto dessa tarefa prioritária que lhes cabe.

Afinal uma boa Constituição é o que estrutura bem a Nação.